



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 69 - CEP 35115-000 - TELEFAX: (33) 3292-1580-  
MARILAC - MG

## RESOLUÇÃO Nº 74 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

(Processo nº 94/2021)

**Dispõe sobre diárias de viagem para constar:  
Dispõe sobre reembolso de despesas.**

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais Decreta:

### Capítulo I DA INSTITUIÇÃO DO REEMBOLSO E MOTIVAÇÃO

**Art. 1º** - Esta Resolução institui e regulamenta a liberação de reembolso de despesa de viagem no âmbito da Câmara Municipal de Marilac, sendo entendidas como viagens para fora dos limites do município, da seguinte forma:

- I - para reuniões, previamente agendadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, dos Tribunais de Contas ou Ministério Público ou representantes de órgãos dessas esferas, para tratar de assuntos de interesse do Município de Marilac;
- II - para participação de encontros, seminários, cursos, congressos e outros eventos, que se destinem a transmitir conhecimento para aprimoramento do desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;
- III - para representar a Câmara Municipal em eventos, mediante autorização da Presidência;

§ 1º - Os Vereadores e servidores deverão demonstrar e comprovar de forma clara, o interesse público da viagem, que será sempre avaliado pela Presidência;

§ 2º - É responsabilidade do requerente do reembolso, as informações apresentadas, para fins desta Resolução.

### Capítulo II DA CONCESSÃO DO REEMBOLSO

**Art. 2º** - Quando se deslocarem em viagens, previamente autorizadas, nos casos previstos nesta Resolução, os agentes farão jus a percepção de reembolso para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e transporte e inciso II do art. 1º.

**Art. 3º** - A concessão de diária fica condicionada sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** - A competência para autorização de viagens e liberação de diárias, é exclusiva da Presidência da Câmara.

### Capítulo III DIÁRIAS E REEMBOLSO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

**PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 69 - CEP 35115-000 - TELEFAX: (33) 3292-1580-  
MARILAC - MG**

**Art. 5º** - É vedado o pagamento de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Marilac/MG.

**Art. 6º** - Serão reembolsados os gastos dos vereadores quando a serviço da Câmara Municipal ou em participação em cursos, palestras e outros eventos, mediante a apresentação do comprovante de despesas que contenha identificação do vereador e da empresa, conforme art. 1º desta Resolução.

## **Capítulo IV DA SOLICITAÇÃO DO REEMBOLSO**

**Art. 7º** - Os agentes políticos e servidores deverão encaminhar, com antecedência mínima de três dias úteis, pedido formal, dirigido à Presidência, informando a viagem pretendida, constando:

- I. as datas e horários de saída e retorno das viagens e informar se ocorrerão pernoite ou não;
- II. sua finalidade
- III. origem do compromisso ou evento;

**Art. 8º** - Os Vereadores e servidores terão direito ao custeio dos encontros, seminários, cursos, congressos e assemelhados que pretendam participar, desde que requerida no prazo mínimo de antecedência de três dias uteis, até o limite de dois eventos por semestre, mediante aprovação da Presidência da Câmara.

## **Capítulo VI DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO REEMBOLSO**

**Art. 9º** - O pagamento do reembolso, quando se tratar de Vereador, será efetuado juntamente com o próximo subsídio, e de servidor com os vencimentos, nos termos do art. 10 desta lei.

## **Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 10** - Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta lei, os Agentes Políticos e Servidores que pretenderem o reembolso estão obrigados a apresentar relatório da viagem em até dez dias úteis após o retorno à sede.

§ 1º - O relatório de viagem deve ser elaborado de forma descritiva e conterà o seguinte:

- I - apresentar Relatório circunstanciado da viagem, especificando os motivos do deslocamento e, se possível, o seu resultado;
- II - apresentar os comprovantes que atestem o pagamento da taxa de inscrição e a representação nos eventos, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 69 - CEP 35115-000 - TELEFAX: (33) 3292-1580-  
MARILAC - MG

III – Documento que comprove o termo inicial e final da viagem - cartões de embarque/passagem (aéreo ou terrestre), contendo nome e o CPF do beneficiado, bem como da empresa utilizada, com a descrição dos serviços utilizados e datas.

IV – Nota fiscal ou documento equivalente que comprove relativas a transporte e hospedagem, se for o caso, constando nome e o CPF do beneficiado, bem como da empresa utilizada, com a descrição dos serviços utilizados e datas;

V – nos casos de comparecimento a órgãos judiciais ou autarquias, deve ser apresentada a intimação/citação do compromisso, declaração de comparecimento e/ou ata;

§ 2º - Caso não haja a entrega integral dos documentos enumerados nos incisos anteriores, o beneficiário estará sujeito ao não recebimento do reembolso, e se já tenha recebido, poderá ser estornado tal valor no próximo pagamento do subsídio.

§ 3º - Caso necessário, a critério da Presidência, poderão ser solicitados ao servidor documentos complementares para prestação de contas.

§ 4º - Os Agentes Políticos e servidores que não apresentarem o relatório de viagem dentro do prazo previsto no caput deste artigo, bem como documentos relacionados, terão o pedido de reembolso indeferido.

§ 5º - Não é admitida a coautoria no Relatório de Viagem.

§ 6º - O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor ou do parlamentar.

## DAS DESPESAS DE VIAGENS NÃO COBERTAS

**Art. 11** - As viagens devem ser programadas com antecedência mínima de 3(três) dias úteis, mediante pedido formal, ANEXO I, bem como apresentar solicitação de pagamento contendo a prestação de contas, ANEXO II, conforme arts. 7º, 8º e 10.

§ 1º - As viagens cuja data da solicitação seja inferior a três dias úteis, devem ser justificadas e autorizadas pela Presidência a fim de serem reembolsadas, caso não respeitem o prazo de solicitação, não poderão ser reembolsadas.

§ 2º - As despesas autorizadas devem atender aos seguintes procedimentos para serem reembolsadas:

I - verificação da cotação de preços das agências contratadas;

II - indicação da reserva;

III - solicitação e autorização para emissão de bilhetes de passagens.

§ 3º - A emissão dos bilhetes deverá ser realizada pela agência de viagens contratada.

§ 4º - Em nenhuma hipótese serão reembolsados gastos com bebidas alcoólicas, cigarros, shows, apresentações artísticas ou quaisquer outros eventos que não tenham vinculação direta e inequívoca com o interesse público.

## Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** – O limite para reembolso de despesa de viagem é fixado em R\$3.000,00 (três mil reais) ao ano, por vereador, devidamente justificado e comprovado.

§ 1º Esse valor de reembolso inclui gastos com alimentação, hospedagem e deslocamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 69 - CEP 35115-000 - TELEFAX: (33) 3292-1580-  
MARILAC - MG

**Art. 13** – O controle das diárias, relatórios de viagem e os comprovantes de despesas, serão formalizados em procedimento próprio, pelo Servidor designado da Câmara e submetido à Presidência.

§ 1º A Presidência, de posse da manifestação do Controle Interno, poderá solicitar mais informações ao beneficiário da diária ou reembolso.

§ 2º Caso a Presidência ainda entenda pela inconsistência das informações deverá determinar a devolução dos valores percebidos de forma integral.

**Art. 14** - Todos os empenhos relativos a despesas de viagem sujeitas a reembolso, deverão ser publicados no Mural da Câmara e prestada contas junto aos órgãos devidos.

**Art. 15** - A Câmara Municipal não se responsabilizará de forma civil ou criminal, por qualquer ato ocorrido durante o deslocamento do agente público.

**Art. 16** – As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 17** – Revogam-se as disposições, especialmente as constantes da Lei nº 006/2021 de 07/06/2021, no que se referem a Vereadores e servidores da Câmara.

**Art. 18** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a vigorarem a partir da data da publicação.

**Câmara Municipal de Marilac, 02 de dezembro de 2021.**

VIVIAN MOL  
Presidente